

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11820/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 A presente contratação tem por objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruaçu-GO, no que se refere à promoção da saúde bucal da população, especialmente dos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que dependem dos serviços públicos para acesso a tratamentos odontológicos reabilitadores.

1.2 A confecção de próteses dentárias sob medida é essencial para a reabilitação oral dos pacientes, contribuindo diretamente para a melhoria da mastigação, fala, estética, autoestima e, consequentemente, da qualidade de vida dos beneficiários. Trata-se de um serviço de caráter continuado, que visa suprir as necessidades da população, considerando a demanda crescente e a importância de promover inclusão social, saúde e bem-estar.

1.3 O Município de Uruaçu-GO dispõe de estrutura própria para confecção de próteses dentárias, com Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD habilitado e em pleno funcionamento, vinculado ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO municipal. Contudo, a capacidade instalada encontra-se limitada à produção de próteses totais removíveis, não abrangendo a confecção de próteses parciais removíveis, cuja execução demanda equipamentos, insumos e técnica laboratorial específicos não disponíveis na estrutura atual. Diante dessa limitação técnica e operacional, torna-se necessária a contratação, por credenciamento, de empresa especializada para complementar a produção municipal. Nos casos em que o paciente necessitar simultaneamente de prótese parcial e prótese total, o laboratório credenciado contratado assumirá a confecção de ambas as peças, garantindo uniformidade técnica, compatibilidade oclusal e estética e integralidade do tratamento reabilitador, evitando fracionamento do cuidado e assegurando maior resolutividade ao atendimento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1. Não se aplica, pois o Plano de Contratações Anual não foi publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da contratante

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Obediência da Legislação

O candidato deverá cumprir todo o regramento previsto no Edital, sendo vedado a mácula de lei e/ou ato normativo expresse.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias foi elaborada considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o levantamento das necessidades dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde bucal, o histórico de atendimentos realizados e a capacidade de atendimento prevista para o período de vigência da contratação. Os quantitativos foram definidos de forma estimativa, considerando a necessidade de atendimento aos pacientes que apresentam perda dentária e possuem indicação clínica para reabilitação protética, visando garantir a continuidade da assistência odontológica e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal.

4.2. Não obstante, o custo estimado total do credenciamento é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O presente levantamento de mercado foi realizado com base:

- Na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de avaliação das soluções existentes no mercado e à utilização do credenciamento quando houver

possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

- Na regulamentação do Ministério da Saúde referente aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), integrante da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.
- Na Portaria GM/MS nº 2.485, de 14 de agosto de 2018, que trata do credenciamento de municípios para recebimento de incentivo financeiro destinado aos LRPD.
- Em consultas a editais de credenciamento e contratações similares realizadas por municípios brasileiros para prestação de serviços laboratoriais de prótese dentária no âmbito do SUS.

5.2. Análise das Soluções Existentes no Mercado

Durante o levantamento verificou-se que os serviços de confecção de próteses dentárias para o SUS são prestados predominantemente por laboratórios de prótese dentária privados, devidamente registrados junto aos órgãos competentes e aptos a atuar como Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda municipal:

a) Implantação de laboratório próprio municipal

- Necessidade de aquisição de equipamentos específicos;
- Contratação de protéticos e equipe de apoio;
- Investimento inicial elevado;
- Custos permanentes de manutenção e reposição de insumos.

b) Contratação de único prestador mediante procedimento competitivo

- Restrição da oferta a um único fornecedor;
- Possibilidade de interrupção dos serviços em caso de rescisão contratual;
- Menor flexibilidade para ampliação da capacidade produtiva.

c) Credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)

- Possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos;
- Ampliação da concorrência;
- Garantia de continuidade da prestação dos serviços;
- Modelo compatível com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Disponibilidade de Fornecedores

O levantamento demonstrou que existe mercado apto ao fornecimento dos serviços, composto por laboratórios de prótese dentária regularmente constituídos e habilitados para execução dos procedimentos previstos pelo SUS.

A própria regulamentação do Ministério da Saúde prevê a execução da etapa laboratorial das próteses por Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), possibilitando a participação de prestadores públicos e privados credenciados.

5.4. Justificativa da Solução Escolhida

Considerando:

- a existência de diversos potenciais prestadores;
- a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação oral;
- a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos laboratórios;
- a natureza padronizada dos procedimentos e dos valores praticados no SUS;

Conclui-se que o **credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)** representa a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente.

5.5. Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base na legislação vigente, nas normas do Ministério da Saúde e na análise das soluções disponíveis, verificou-se que há oferta suficiente de prestadores especializados para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias. Assim, o credenciamento mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para assegurar a continuidade do atendimento aos usuários do SUS no Município.

1. Lei Federal nº 14.133/2021 – artigos 18 e 79.
2. Portaria GM/MS nº 2.485/2018.
3. Ministério da Saúde – Legislação dos LRPD.
4. Ministério da Saúde – Serviço de Credenciamento de LRPD

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), cujos custos unitários encontram-se detalhados na planilha em anexo.

6.2. Os valores unitários serão fixos, porém seus quantitativos unitários totais serão estimados, sendo realizados na medida em que forem sido solicitadas a prestação dos serviços, pois levará em conta o total geral do repasse descrito no termo de referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As prestações dos serviços incluem **credenciamento de prestadores pessoas jurídicas, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste ETP e na tabela em anexo.

7.2. A execução do objeto terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção da habilitação do Município junto ao Programa Brasil Sorridente, à continuidade do repasse do incentivo financeiro federal correspondente e à demonstração de interesse e necessidade da Administração Pública.”

7.3. Considerando o exposto, a solução é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a realização prestação de serviços na área da saúde. Essa escolha proporciona flexibilidade e diversidade na prestação de serviços de saúde para a população, permitindo um maior número de profissionais selecionados e, conseqüentemente, um atendimento mais amplo à demanda do município.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento de serviços, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

8.2. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, no credenciamento, a participação do maior número de interessados possíveis e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação dos serviços médicos representa um ganho substancial para a Administração, uma vez que as atividades a serem realizadas são essenciais para o adequado funcionamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade desses serviços trará benefícios significativos, permitindo que o órgão opere de forma mais eficiente na entrega de serviços trará benefícios significativos, permitindo que o órgão opere de forma mais eficiente na entrega de serviços públicos. Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município é crucial, garantindo um atendimento digno com profissionais capacitados para atender à população de forma contínua.

9.2. Além disso, a Administração se beneficia ao não precisar repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento, o que economiza

tempo e recursos. A capacidade de decidir rapidamente o momento ideal para a contratação conforme a demanda também é vantajosa, permitindo uma resposta ágil às necessidades emergentes.

9.3 Os resultados esperados com a contratação dos serviços médicos são vastos e de grande importância para a comunidade local. Destacam-se, entre eles, a melhoria no atendimento em saúde, possibilitada pela contratação de profissionais e serviços na área da saúde que podem oferecer atendimentos e diagnósticos mais precisos, além de tratamentos mais eficazes. Adicionalmente, a redução do tempo de espera e a ampliação da oferta de serviços especializados contribuem para fortalecer o sistema de saúde municipal.

9.4. Esses serviços desempenham um papel fundamental no suporte às rotinas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições adequadas para que os profissionais exerçam suas atividades de maneira eficaz e cumpram seus deveres regimentais. Por essas razões, a Administração opta pela formação de um Credenciamento, reconhecendo a importância estratégica dessas ações para o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá coordenar, prover, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar os serviços prestados para a população do Município de Uruaçu.

10.2. Além disso, será realizada uma análise periódica da demanda, a fim de atender às necessidades em constante evolução da Secretaria Municipal de Saúde. Essa análise garantirá a continuidade dos serviços nas respectivas áreas, assegurando um acesso gratuito e universal a eles.

Infraestrutura tecnológica:

10.3. O registro mensal da produção de próteses dentárias será realizado pelo cirurgião-dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde – SIAPS, integrante do ecossistema e-SUS APS, conforme Portaria GM/MS nº 10.192/2026, que substituiu o envio via BPA ao SIA/SUS para fins de monitoramento e financiamento dos serviços dos LRPD. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar que o profissional responsável pelo lançamento esteja habilitado no sistema com login e senha ativos dentro do prazo de transição estabelecido pela referida portaria.

Infraestrutura elétrica:

10.4. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

10.5. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.6. Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A presente contratação possui potencial de geração de resíduos oriundos da prestação dos serviços laboratoriais e clínicos relacionados à moldagem, confecção, prova, ajuste e instalação de próteses dentárias, incluindo resíduos de gesso odontológico, resinas acrílicas, materiais de moldagem, embalagens, materiais perfurocortantes eventualmente utilizados, além de resíduos comuns e contaminados decorrentes da execução dos procedimentos.

Considerando a natureza dos serviços, verificam-se impactos ambientais classificados como de baixa a média complexidade, desde que observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos produzidos.

A responsabilidade pelo gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual será integralmente da empresa credenciada, observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária por meio da RDC ANVISA nº 222/2018, bem como demais normas

ambientais, sanitárias e de saúde pública vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Quando exigível, a credenciada deverá manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das exigências legais relativas ao manejo dos resíduos provenientes da execução dos serviços objeto do credenciamento.

Como medida de sustentabilidade da contratação, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas voltadas à redução da geração de resíduos, utilização racional de insumos odontológicos, reaproveitamento permitido dentro dos parâmetros técnicos e sanitários, controle de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, em consonância com os princípios da eficiência, sustentabilidade ambiental e prevenção de riscos à saúde pública.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas integralmente as exigências legais e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que o **credenciamento de prestadores pessoa física e jurídicas, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde, mediante à rede SUS do Sistema Único de Saúde do Município de Uruaçu-GO**, mostra-se tecnicamente possível e adequado para atendimento das necessidades do município.

Uruaçu - GO, 01 de julho de 2026.

WAGNER DELFINO PEDROSA
Coordenador de Odontologia